

	<p><b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa</p>	
<p><b>Despacho</b></p>	<p>NP: wo0wqfjp  <b>SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS</b>  09/10/2024  Projeto de lei nº 1628/2024  Protocolo nº 8636/2024  Processo nº 2494/2024</p>	
<p><b>Autor:</b> Dep. Wilson Santos</p>		

**Institui a criação facultativa da "Sala do Afeto" (Calm Zone) em estabelecimentos de grande circulação no Estado de Mato Grosso e dá outras providências.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica facultada a criação da "Sala do Afeto" (Calm Zone) em shopping centers, hipermercados, ginásios poliesportivos, estádios de futebol e outras modalidades esportivas, rodoviárias, estações de transporte público de grande circulação e estabelecimentos similares no âmbito do Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Os espaços da "Sala do Afeto" deverão obedecer ao protocolo ABA – Análise do Comportamento Aplicada – que identifica as diferentes necessidades comportamentais, promovendo maior integração e acolhimento.

Art. 3º O objetivo da "Sala do Afeto" (Calm Zone) será acolher crianças, adolescentes e adultos autistas, bem como seus acompanhantes, durante momentos de crises de ansiedade e agitação.

Art. 4º Cabe ao Poder Executivo, por meio de regulamentação específica, definir e editar normas complementares necessárias para a execução da presente Lei.

Art. 5º O Poder Executivo Estadual, por intermédio de seus órgãos competentes, poderá estabelecer convênios e parcerias com entidades públicas ou privadas, bem como receber doações particulares, visando à consecução dos objetivos previstos nesta Lei.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 7º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei para sua fiel execução.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICATIVA**



O presente projeto de lei tem como objetivo instituir a criação facultativa da "Sala do Afeto" (Calm Zone) em estabelecimentos de grande circulação no Estado de Mato Grosso, como shopping centers, hipermercados, ginásios poliesportivos, estádios de futebol, rodoviárias, estações de transporte público e similares.

A iniciativa visa proporcionar um ambiente de acolhimento e conforto para crianças, adolescentes e adultos autistas, além de seus acompanhantes, em momentos de crises de ansiedade e agitação, promovendo a inclusão e o bem-estar de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

A criação da "Sala do Afeto" é inspirada no protocolo ABA (Análise do Comportamento Aplicada), uma metodologia amplamente reconhecida que auxilia na identificação e compreensão das diferentes necessidades comportamentais de pessoas autistas. Esses espaços são projetados para oferecer tranquilidade, auxiliando no controle emocional e permitindo que as pessoas autistas e seus familiares possam desfrutar dos ambientes públicos de forma segura e inclusiva.

Atualmente, muitas pessoas com autismo enfrentam grandes dificuldades em frequentar espaços de grande circulação, onde o excesso de estímulos sensoriais pode desencadear crises de ansiedade, agitação ou estresse. Esses episódios, além de serem extremamente desconfortáveis para as pessoas afetadas, muitas vezes as isolam da sociedade, privando-as de experiências e interações que são comuns para a maioria das pessoas. A "Sala do Afeto" tem como finalidade reverter esse quadro, oferecendo um local seguro e preparado para que esses indivíduos possam se recuperar de crises e continuar participando das atividades cotidianas.

A implementação desse espaço é uma medida de inclusão que atende a uma demanda crescente por acessibilidade nos ambientes públicos. Além de promover a dignidade das pessoas autistas, a "Sala do Afeto" contribui para uma sociedade mais justa e inclusiva, onde todos os cidadãos, independentemente de suas condições, têm a oportunidade de viver plenamente e com respeito às suas particularidades.

A responsabilidade de incluir as pessoas com autismo na vida social e garantir-lhes espaços adequados é uma extensão do direito constitucional à igualdade, previsto no art. 5º da Constituição Federal. O Estado de Mato Grosso, ao promover essa iniciativa, reforça seu compromisso com a inclusão social e o respeito às diferenças, garantindo que todos possam exercer sua cidadania de forma plena.

Além disso, o projeto autoriza a criação de convênios e parcerias com entidades públicas ou privadas e a recepção de doações particulares, facilitando a implementação da "Sala do Afeto" de forma colaborativa e sustentável, sem sobrecarregar os cofres públicos.

Diante do exposto, a aprovação deste projeto de lei representa um avanço significativo na promoção da inclusão social, garantindo que pessoas com autismo possam frequentar espaços públicos com maior segurança e conforto.

Solicitamos, portanto, o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação desta iniciativa, que beneficiará diretamente milhares de famílias mato-grossenses e contribuirá para a construção de uma sociedade mais empática e inclusiva.



**Estado de Mato Grosso**  
Assembleia Legislativa



**Wilson Santos**  
Deputado Estadual